



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0013
7

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 17, de 2023

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná e o Município de Toledo, visando a prorrogação da cessão de servidora.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 528/2023-GAB, de 11 de julho de 2023, o Chefe do Poder Executivo encaminhou cópia do Termo de Convênio celebrado entre a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná e o Município de Toledo, visando a prorrogação da cessão de servidora.

Conforme disposto no inciso II do § 3º do artigo 125 do Regimento Interno (RI), é de competência privativa da Mesa a propositura de projetos dispondo sobre acordos, convênios, consórcios ou contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

Assim, a Mesa apresentou o Projeto de Resolução nº 17, de 2023, que, Referenda o Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Justiça Eleitoral do Estado do Paraná e o Município de Toledo, visando a prorrogação da cessão de servidora, o qual foi recebido pelo presidente da Câmara e apresentado na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2023. Na sequência, a matéria foi despachada à apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Durante a 22ª Reunião Ordinária da CCJ, realizada no dia 08 de agosto de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno, foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 63/2023/GAB 16 J.P; de 08 de agosto de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 183.2023, de 09 de agosto de 2023, apontando por sua legalidade.

2. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0014
J

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 183.2023, ao analisar a legalidade do Projeto de Resolução nº 17, de 2023, tem-se que:

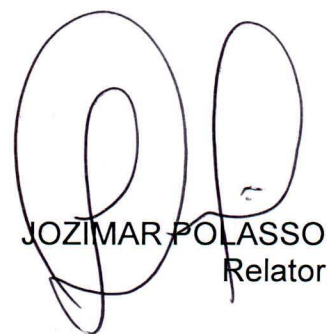
a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Esse vereador ao analisar a matéria verificou que o referido projeto tem por finalidade a prorrogação da cessão da servidora, a qual ocupa o cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I e Professora II T20, para prestação de serviços ao Fórum da Comarca de Toledo. Tendo em vista ser de competência deste Poder Legislativo concordar com os termos, sem alterar seu conteúdo, sem a posterior verificação do Poder Municipal a justificativa da cessão desta servidora. Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 17, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer conclusivo favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de agosto de 2023.


JOZIMAR POLASSO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

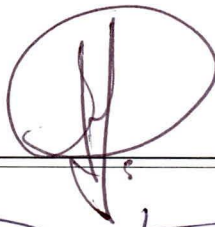
Estado do Paraná

0015

7

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação conclusiva do voto do relator apresentado ao Projeto de Resolução nº 17, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE Presidente	15.08.23		
SCAIN BETO Membro	15/08/23		
MARCELO MARQUES Membro	15/08/23		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	15/08/23	